



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

Registado c/ A.R.

Exmo. Senhor
Presidente do IROA, S.A.
Rua do Rosário
Quinta da SRAF
9600-549 RIBEIRA GRANDE

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

Data:

SAI-DRA/2013/1263
Proc. 118.02.01/2012/6

23.MAI.2013

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DA REABILITAÇÃO E APROVEITAMENTO DA LAGOA CARVÃO, ILHA DE SÃO MIGUEL, EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO - COMUNICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO EIA

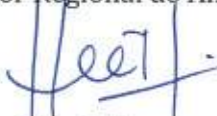
Exmo. Senhor,

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, junto se remete a V. Exa, na qualidade de proponente do empreendimento em avaliação, o parecer de apreciação da Comissão de Avaliação ao Estudo de Impacte Ambiental acima identificado, nos termos do nº 6 do artigo 37º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro.

Tendo em consideração as informações da Comissão de Avaliação, notifica-se V. Exa. que, nos termos do nº 6 do artigo 37º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, se declara o atual Estudo de Impacte Ambiental referente à Reabilitação da Lagoa do Carvão, na freguesia da Relva, concelho de Ponta Delgada, conforme com o exposto nos artigos 34º, 35º e 36º do mencionado diploma, mas condicionado à receção de 3 exemplares do mesmo, em suporte de papel, de forma a que o procedimento seja retomado e prossiga para a fase de Participação Pública. Nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 106º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, a Consulta Pública decorrerá por um período de 20 dias.

Com os melhores cumprimentos, *e estima,*

O Diretor Regional do Ambiente


Hernâni Jorge

ANEXO: Parecer

**APRECIACÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
REABILITAÇÃO DA LAGOA DO CARVÃO REFORMULADO
FASE DE ESTUDO PRÉVIO**

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) à “Reabilitação da Lagoa do Carvão” em fase de Estudo Prévio com base no definido no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) iniciou-se a 28 de dezembro de 2012 com a receção na Direção Regional do Ambiente (DRA), Autoridade Ambiental de todos os documentos essenciais do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

Após a constituição da Comissão de Avaliação (CA) do EIA a seguir discriminada:

- Direção de Serviços de Monitorização, Avaliação Ambiental e Licenciamento (DSMAAL), que preside à CA, representada por Carlos Faria e Romana Medeiros responsável pela Participação Pública, que substitui o primeiro nos seus impedimentos;
- Administração Hidrográfica dos Açores (AHA), na qualidade de entidade licenciadora e representada por Carlos Medeiros;
- Direção de Serviços da Conservação da Natureza (DSCN), representada por Paulo Pimentel;
- Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT), representada por Isabel Castanho;

os técnicos nomeados apreciaram o suporte digital do EIA disponibilizado na rede informática da Secretaria Regional dos Recursos Naturais e, a 25 de janeiro, ao abrigo do número 4 do artigo 37.º do Diploma AILA concederam um período de 40 dias para a entrega de adições e alterações constantes no seu parecer.

O procedimento ficou então suspenso até à receção dos elementos requeridos sob pena de o procedimento não prosseguir no caso de desrespeito do prazo sem pedido de justificação de prorrogação atempada à Autoridade Ambiental.

A 25 de março foi rececionado na DRA um pedido de prorrogação de entrega dos elementos requeridos, tendo sido concedido uma extensão de mais 30 dias úteis para o efeito e assim a 9 de maio foi rececionado o suporte digital dos dados em falta numa

versão reformulada do EIA, tanto do Relatório Técnico como do Relatório Não Técnico de cuja apreciação resultou o seguinte parecer da CA.

2. APRECIÇÃO GENÉRICA DOS ELEMENTOS DO ADITAMENTO

Os elementos solicitados referiam-se a informações a completar no âmbito da caracterização dos recursos hídricos e da ecologia e o consequente reflexo no RNT. Assim, este parecer não analisa os fatores ambientais que não sofreram alterações face ao anteriormente apreciado.

III.3 Recursos Hídricos – O EIA reformulado apresenta uma análise ao efeito da impermeabilização sobre as águas subterrâneas e respetiva recarga. É feita uma caracterização e análise da massa de água subterrânea Ponta Delgada-Fenais da Luz, quantificando a expressão reduzida da área de intervenção do projeto na área total do sistema aquífero, também no que diz respeito às classes de recarga elevada e muito elevada. Tal como indicado no parecer anterior, a impermeabilização de lagoas naturais terá implicações na diminuição da taxa de recarga das massas de águas subterrâneas, com possíveis efeitos diretos na diminuição da disponibilidade de água captada para o abastecimento público para consumo humano. No caso particular, o conjunto das lagoas da Serra Devassa, onde se inclui a Lagoa do Carvão, será importante para a recarga dos aquíferos que alimentam as nascentes captadas para abastecimento público de parte do concelho de Ponta Delgada, e a Figura III.3 demonstra a preponderância de taxas de recarga elevadas e muito elevadas nesta área, sendo nesta que se concentram a maioria das áreas classificadas com classe muito elevada na totalidade da massa de água subterrânea Ponta Delgada – Fenais da Luz. Por outro lado, a análise das áreas abrangidas pelo projeto face à totalidade do aquífero não reflete a real importância destas áreas para o conjunto de nascentes designadas por Água Nova de Lourais, Cerrado da Fonte, Chã das Fontes e Fontainhas, localizados na encosta do maciço das Sete Cidades, e a altitudes mais elevadas, pois para estas apenas deverão ser consideradas as áreas de recarga localizadas a cota superior.

III.6 Ecologia – A CA considera que os novos elementos apresentados são suficientes para uma consulta pública, no entanto o proponente em RECAPE deverá, designadamente:

- Identificar as áreas a recuperar/reflorestar com espécies nativas e/ou endémicas e apresentar respetivo plano de renaturalização/reflorestação com espécies nativas e/ou endémicas, acompanhados com desenho(s), a que faz referências nas alterações ao EIA;
- Apresentar plano de erradicação de espécies da flora invasoras, acompanhados com desenho(s), a que faz referências nas alterações ao EIA.

V – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES

V.2.2 Impactes sobre os Recursos Hídricos – São avaliados os impactes sobre a recarga dos aquíferos, apenas ressaltando-se nesta fase que esta avaliação reflete a análise ao efeito sobre as taxas de recarga da totalidade do aquífero, não tendo sido considerado possível efeito significativo nas origens de água para abastecimento público localizadas mais próximo da área do projeto.

V.2.5 Impactes sobre Ecologia – Tendo em atenção o referido anteriormente nada há a comentar nesta fase do procedimento.

VI – DEFINIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS

VI.2.2 Recursos Hídricos — Tendo em conta a análise e classificação dos impactes, não são propostas medidas relativas aos impactes sobre as águas subterrâneas.

VII – PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

Assim, face aos novos elementos a CA tem apenas a dizer nesta fase do procedimento o seguinte:

Recursos Hídricos - Os princípios de monitorização propostos refletem o objetivo da captação de água, inerentes ao próprio funcionamento do sistema a implantar. O EIA considera suficiente esta abordagem, considerando que não identificou impactes significativos sobre águas subterrâneas.

Ecologia - A CA considera que para a fase de exploração deverá, no mínimo, realizar-se uma monitorização anual nos primeiros 5 anos, por forma a aferir com acuidade a renaturalização da área do projeto e realizar uma consistente análise da evolução das áreas recuperadas e a comprovação da eficácia, ou não, das medidas adotadas.

Asseto este já apontado pela CA na sua apreciação ao EIA, o qual não foi acatado pelo proponente, não se refletindo nas alterações ao EIA apresentadas.

3 – RESUMO NÃO TÉCNICO

A atual versão do RNT na sua estrutura e conteúdo continua muito semelhante à anterior: textos muito extensos com replicação de matrizes e conteúdos do RT, o que o torna pouco atraente à leitura por interessados não técnicos.

Embora não siga plenamente os “Critérios de Boa Prática para o RNT, 2008” da Associação Portuguesa de Avaliação de Impactes, a estrutura apresentada não parece comprometer a conformidade do EIA.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES DA CA

Face ao acima exposto, a CA é de parecer que embora persistam imperfeições no EIA, o conjunto possui informação suficiente para se proceder à Consulta Pública ao nível da avaliação de impacte ambiental do empreendimento em fase de Estudo Prévio.

A CA salienta que a análise de conformidade visou garantir que o EIA aborda todos os aspetos mais relevantes em cada descritor, sem prejuízo da análise técnica aos mesmos a ser realizada posteriormente pela CA, e na qual poderão ser revistos os impactes, medidas de mitigação e propostas melhorias ao programa de monitorização.

Assim, face ao anteriormente exposto e ao abrigo do número 3 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a Comissão de Avaliação é de parecer que estão reunidas condições para a Autoridade Ambiental declarar que o Estudo de Impacte Ambiental apreciado está conforme com as exigências definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e o procedimento de AIA pode prosseguir para a fase de Consulta Pública com a receção do suporte de papel dos documentos apreciados.

Horta, 17 de maio de 2013

P’la Comissão de Avaliação

Carlos Faria
(DSMAAL)